



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia.*

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015, do Senador Jorge Viana, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

De acordo com seu art. 2º, integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Mongólia os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º, por sua vez, enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

SF/16241.58798-02



III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor – é o que dispõe o art. 4º, *caput*. Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nessa ordem, conforme o parágrafo único do mesmo art. 4º.

Na justificação, o autor do PRS destaca o adensamento, nos últimos anos, das relações entre Brasil e Mongólia, destacando que ambos buscam atrair investimentos estrangeiros sobretudo na área da mineração. Assinala, ainda, os acordos bilaterais celebrados pela Mongólia com China e Rússia. E conclui destacando que a *maior aproximação entre os dois países por meio da “diplomacia parlamentar” pode resultar em frutos econômicos, políticos e culturais*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 24 de novembro de 2015, e designado para Relator o Ilustre Senador Lasier Martins. Reunida em 19 de outubro de 2016, a CRE aprovou o Parecer do Relator, com voto favorável. Foi então encaminhado a esta Comissão Diretora, cabendo a Relatoria a este que subscreve.

II – ANÁLISE

Diante do brilhante relatório do Senador Lasier Martins, e da aquiescência da CRE acompanhando o Relator, nada nos cabe aduzir. Reproduzimos as palavras de Sua Excelência:

Nada encontramos no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que impeça a criação de grupos parlamentares. De fato, a iniciativa tem precedentes virtuosos, e esses grupos se



SF/16241.58798-02



revelam importantes para a atividade parlamentar. Estamos seguros de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 56, de 2015, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Ademais, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator